DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Segunda-feira, 22 de julho de 2024 Ano I | Edição nº 113A



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Errata 4
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6
Outros Atos 6

Poder Legislativo 6
Licitações e Contratos 6
Contratos 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3768 DE 22 DE JULHO DE 2024

"DETERMINA COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR OS MEIOS ADMINISTRATIVOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL QUE SEJA EFETUADO O PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DE QUANTIA CERTA; BEM COMO O REGISTRO PELO MUNICÍPIO, DE DEVEDORES EM ENTIDADES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E/OU PROMOVAM CADASTROS DE DEVEDORES INADIMPLENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando que atualmente, dos 20,4 milhões de processos em andamento na Justiça do Estado de São Paulo, 12,8 milhões são execuções fiscais;

Considerando que pela razão supra, foi expedido o Provimento CSM nº 2738/2024 (Conselho Superior da Magistratura), o qual determina em seu art. 1º., que: "O ajuizamento da execução fiscal, independentemente do seu valor, **dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, e de anterior protesto do título**, salvo por motivo de eficiência administrativa comprovada objetivamente nos autos, requisitos que devem ser demonstrados ao tempo da propositura, **sob pena de indeferimento da petição inicial por falta de interesse-necessidade.**" *(grifo nosso);*

Considerando a necessidade de conter o crescente número de Execuções Fiscais junto aos Tribunais de Justiça e de tornar a cobrança mais eficiente e com custos menores, inclusive para o próprio Município que gasta somas consideráveis anualmente com pagamento de despesas postais e diligências de oficiais de justiça;

Considerando que não se trata de uma mera deliberação do Poder Executivo, mas de dar atendimento para implementação de providências determinadas pelos Tribunais de Justiça, providências sem quais as próximas Execuções Fiscais não serão aceitas, gerando renúncia de receita por parte da Administração Municipal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL

Art. 1º. Fica determinado no âmbito o Poder Executivo Municipal, com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial, o envio para protesto das certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município, constituídos na forma da Lei, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado.

Parágrafo único. O Município, nos termos da legislação vigente, poderá celebrar convênio com tabeliães de protesto da Comarca e com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil para efetivação do protesto de dívida ativa.

Art. 2º. Compete ao Município de Pedregulho, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e/ou da Procuradoria Jurídica do Município, levar a protesto os seguintes títulos:

I - a Certidão da Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Pedregulho independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa;

II - a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Pedregulho, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito.

§ 1º. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, ou, sendo o caso, a requerer o prosseguimento da ação com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 2º. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive dos honorários advocatícios e custas judiciais, o Município de Pedregulho requererá a extinção ou a suspensão da ação de execução eventualmente ajuizada, sendo que o pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

§ 3º. Na hipótese de descumprimento do parcelamento o Município de Pedregulho fica autorizado a levar a protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente apurado e devido.

Art. 3º. A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria Jurídica do Município e/ou da Secretaria Municipal da Fazenda a adoção das medidas cabíveis para este fim.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Art. 4º. Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer

créditos devidos ao Município, a Procuradoria do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda ficam autorizados a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos em Dívida Ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo não impede que o Município ajuíze a ação executiva do título ou, sendo o caso, proceda com a sua continuidade, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria do Município a adoção de todas essas medidas.

Art. 5º. O Município de Pedregulho fica autorizado a efetuar o protesto dos respectivos títulos, nas ações de execução fiscal em curso, bem como nas sentenças judiciais que se encontram em fase de cumprimento de sentença na data da publicação desta Lei, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 6º. Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, incluídas as custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos cartorários.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 22 de Julho de 2024

DIRCEU POLO FILHO

-Prefeito Municipal-

.....

Errata

ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI Nº. 3301 DE 20 DE JULHO DE 2024

"Incorpora área ao perímetro urbano do município de Pedregulho e dá outras providências."

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporado ao perímetro urbano do Município de Pedregulho – Estado de São Paulo, área da Matrícula nº. 11.544 do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Pedregulho/SP – área do IMÓVEL – "CHÁCARA BELA VISTA - PEDREGULHO/SP", melhor descrita no memorial descritivo do ANEXO – ÚNICO desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 20 de julho de 2024.

DIRCEU POLO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Proprietários: **ADRIANO HENRIQUE CARRIJO, RENATA MARCHETI CARRIJO, LUIZ ALEXANDRE FERREIRA E VÂNIA MARRY PAGNAN FERREIRA**

Local: **CHÁCARA BELA VISTA - PEDREGULHO/SP**

Área: **8.3327 HA**

Matrícula: **11.544**

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, nas confrontações de Chácara Scaramuzza Reis, propriedade de Chácara Scaramuzza Reis SPE LTDA, e Rua Capitão Elias Moreira, deste segue confrontando com a referida rua , com os seguintes azimutes e distâncias: 126°38'20" e 22,396 m até o vértice **2**; 125°44'00" e 56,893 m até o vértice **3;** 119°38'23" e 16,817 m até o vértice **4;** daí deflete a esquerda iniciando a confrontação área da Prefeitura Municipal de Pedregulho- SP, MT 11.04; seguindo pelo azimute 119°46'38" e 28,912 m até o vértice **5;** 119°47'47" e 29,160 m até o vértice **6**; 119°16'25" e 21,422 m até o vértice **7**; 119°38'30" e 13,005 m até o vértice **8;** 124°01'48" e 19,056 m até o vértice **9**; 78°04'35" e 2,265 m até o vértice **10;** 119°49'14" e 3,825 m até o vértice **11**; 118°57'30" e 15,340 m até o vértice **12**, até aqui confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Pedregulho- SP, MT 11.04; daí deflete esquerda iniciando a confrontação com a Fazenda São Luiz MT 285, propriedade Amauri Marangoni e Outros; seguindo pelo azimute 32°45'06" e 199,380 m até o vértice **13** por cerca; 32°45'06" e 176,120 m, neste trecho segue dentro de um valo aonde corre água vinda da fazenda São luiz até o vértice **14;** daí deflete á esquerda iniciando a confrontação com o Condomínio Carlos Pereira, MT 286, propriedade de Ana Paula de Melo Pereir e Outros seguindo pela margem do Córrego Lageados, no sentido de suas águas, 164.524 m curvilíneos até o vértice **15,** encerrando a confrontação com Condomínio Carlos Pereira; daí deflete á esquerda no azimute 225°44'23" e 12,457 m e iniciando a confrontação com a Chácara Bela Vista, MT 638, propiedade de Benedicto Ferreira e s/m Clara Maria Maniglia Ferreira, até o vértice **16**; 246°55'10" e 46,102 m até o vértice **17**; 241°42'30" e 38,388 m até o vértice **18**, confrontação Chácara Bela Vista, MT 638, propiedade de Benedicto Ferreira e s/m Clara Maria Maniglia Ferreira; daí deflete a esquerda, no azimute 217°43'33" e 57,658 m iniciando a confrontação com a Chácara Scaramuzza Reis, propriedade de Chácara Scaramuzza Reis SPE LTDA, até o vértice **19;** 216°57'15" e 6,906 m até o vértice **20;** 218°19'17" e 7,446 m até o vértice **21;** 217°28'30" e 14,728 m até o vértice **22**; 218°07'20" e 14,037 m até o vértice **23**; 217°02'07" e 5,820 m até o vértice **24**; 218°23'04" e 3,894 m até o vértice **25;** 217°58'54" e 18,836 m até o vértice **26**; 217°39'43" e 145,613 m até o vértice **27**; 220°41'38" e 5,907 m até o vértice **28;** 214°56'52" e 8,268 m até o vértice **29;** 217°47'13" e 6,064 m até o vértice **30;** 216°15'48" e 3,125 m até o vértice **31;** 217°32'54" e 21,500 m até o vértice **32;** 217°13'15" e 23,231 m ainda

confrontando com a Chácara Scaramuzza Reis, propriedade de Chácara Scaramuzza Reis SPE LTDA até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Métrica TopoEVN 6.9.5.51 - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos. - tecnologia Métrica TopoEVN 6.9.5.51® 2013.

LEIA-SE

DECRETO Nº. 3768 DE 22 DE JULHO DE 2024

"DETERMINA COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR OS MEIOS ADMINISTRATIVOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL QUE SEJA EFETUADO O PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DE QUANTIA CERTA; BEM COMO O REGISTRO PELO MUNICÍPIO, DE DEVEDORES EM ENTIDADES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E/OU PROMOVAM CADASTROS DE DEVEDORES INADIMPLENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando que atualmente, dos 20,4 milhões de processos em andamento na Justiça do Estado de São Paulo, 12,8 milhões são execuções fiscais.

Considerando que pela razão supra, foi expedido o Provimento CSM nº 2738/2024 (Conselho Superior da Magistratura), o qual determina em seu art. 1º., que: "O ajuizamento da execução fiscal, independentemente do seu valor, **dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, e de anterior protesto do título**, salvo por motivo de eficiência administrativa comprovada objetivamente nos autos, requisitos que devem ser demonstrados ao tempo da propositura, **sob pena de indeferimento da petição inicial por falta de interesse-necessidade.**" *(grifo nosso).*

Considerando a necessidade de conter o crescente número de Execuções Fiscais junto aos Tribunais de Justiça e de tornar a cobrança mais eficiente e com custos menores, inclusive para o próprio Município que gasta somas consideráveis anualmente com pagamento de despesas postais e diligências de oficiais de justiça;

Considerando que não se trata de uma mera deliberação do Poder Executivo, mas de dar atendimento para implementação de providências determinadas pelos Tribunais de Justiça, providências sem quais as próximas Execuções Fiscais não serão aceitas, gerando renúncia de receita por parte da Administração Municipal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL

Art. 1º. Fica determinado no âmbito o Poder Executivo Municipal, com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial, o envio para protesto das certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município, constituídos na forma da Lei, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado.

Parágrafo único. O Município, nos termos da legislação vigente, poderá celebrar convênio com tabeliães de protesto da Comarca e com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil para efetivação do protesto de dívida ativa.

Art. 2º. Compete ao Município de Pedregulho, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e/ou da Procuradoria Jurídica do Município, levar a protesto os seguintes títulos:

I - a Certidão da Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Pedregulho independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa;

II - a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Pedregulho, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito.

§ 1º. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, ou, sendo o caso, a requerer o prosseguimento da ação com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 2º. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive dos honorários advocatícios e custas judiciais, o Município de Pedregulho requererá a extinção ou a suspensão da ação de execução eventualmente ajuizada, sendo que o pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

§ 3º. Na hipótese de descumprimento do parcelamento o Município de Pedregulho fica autorizado a levar a protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente apurado e devido.

Art. 3º. A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria Jurídica do Município e/ou da Secretaria Municipal da Fazenda a adoção das medidas cabíveis para este fim.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Art. 4º. Com o objetivo de incentivar os meios

administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, a Procuradoria do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda ficam autorizados a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos em Dívida Ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo não impede que o Município ajuíze a ação executiva do título ou, sendo o caso, proceda com a sua continuidade, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria do Município a adoção de todas essas medidas.

Art. 5º. O Município de Pedregulho fica autorizado a efetuar o protesto dos respectivos títulos, nas ações de execução fiscal em curso, bem como nas sentenças judiciais que se encontram em fase de cumprimento de sentença na data da publicação desta Lei, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 6º. Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, incluídas as custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos cartorários.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 22 de Julho de 2024

DIRCEU POLO FILHO

-Prefeito Municipal-

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 007/2024 - UASG 986841

Processo nº. 8007/2024. Objeto:- O presente processo tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada para a prestação de serviços de REALIZAÇÃO DE RODEIO POR OCASIÃO DA FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO-SP, no parque permanente de exposições "Dr. Dirso Polo", nesta cidade de Pedregulho-SP, conforme Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 01. Entrega das Propostas: a partir de 23/07/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 23/07/2024 no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.pedregulho.sp.gov.br ou www.gov.br/compras.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 008/2024 - UASG 986841

Processo nº. 8008/2024. Objeto:- O presente processo tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada para a prestação de serviços de EQUIPE DE APOIO E BRIGADISTAS por ocasião da FEAPP – FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO, no parque permanente de exposições "Dr. Dirso Polo", nesta cidade de Pedregulho-SP, conforme Edital e seus anexos**. Total de itens licitados: 02.** Entrega das Propostas: a partir de 23/07/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/08/2024 às 13h00 no site www.gov.br/compras. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 23/07/2024 no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.pedregulho.sp.gov.br ou www.gov.br/compras.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva Municipal do União Brasil - Pedregulho, através de sua Presidente, nos termos da Lei e do Estatuto Partidário, **CONVOCA** os senhores convencionais, devidamente habilitados, para a Convenção a se realizar no dia 26 de julho de 2024, às 17h00, na Câmara Municipal de Pedregulho, na Rua Joaquim Ferreira Coelho, n° 525 para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01. Escolha dos candidatos às eleições 2024;
02. Sorteio dos números dos candidatos;
03. Propostas de coligações com outras agremiações partidárias;
04. Delegação de poderes à comissão executiva municipal;
05. Outros assuntos com reação ao pleito eleitoral de 2024.

Pedregulho, 19 de julho de 2024
Michele Cortez Caçula
Presidente Municipal do UNIÃO BRASIL Pedregulho

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO – 0032/2024 – Contratante: A Câmara Municipal de Pedregulho – Contratada: Cristal Impressos Limitada - Objeto: Aquisição de 2000 und. de papel timbrado da Câmara Municipal de Pedregulho, conforme aviso de dispensa de licitação e seus anexos - Modalidade: Dispensa de Licitação nº 0027/2024 – Lei nº 14.133/21 - Assinatura: 18/07/2024 – Valor global: R$ 1.000,00 -

Vigência: 18/08/2024.

.....